EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – MINISTRA ROSA WEBER.

**A COLIGAÇÃO “BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS”,** formada pelos partidos PSL – Partido Social Liberal e PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, candidato à Presidente da República, devidamente qualificados nos autos do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP e Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, respectivamente, em tramitação neste d. Tribunal, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, conforme procuração arquivada em cartório, propor a presente

**REPRESENTAÇÃO**

**com pedido liminar para remoção de conteúdo**

em face do em face de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**., responsável pela plataforma de divulgação de vídeos **YOUTUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

**I- DA REALIDADE FÁTICA E JURÍDICA DA DEMANDA**

Chegou ao conhecimento dos Representantes, através das redes sociais, a criação e disponibilização na Internet de vídeo que supostamente teria sido confeccionado pela campanha oficial dos Representantes, mas que não o foi, considerando que os Representantes não têm qualquer responsabilidade pela confecção e divulgação do citado vídeo, que pode ter seu conteúdo encontrado em diversos links de acesso na plataforma YouTube.com, de responsabilidade da Representada, como nos que adiante seguem:

<https://www.youtube.com/watch?v=5VrKQWNC0r4>

[https://m.youtube.com/watch?v=FD6oM68KeKY](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DFD6oM68KeKY&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=QdHMxfViYThbjqxh%2FNzCCuBiYo5Qbq4oc5xG3AB8kAc%3D&reserved=0)

[https://m.youtube.com/watch?v=jWNcg3WIl1Y](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DjWNcg3WIl1Y&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=UGaxuMWOkat4%2FiCXHELmVlAhmzE7Jq9DvfxxhxofWFk%3D&reserved=0)

[https://m.youtube.com/watch?v=w63KvX0sie4](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3Dw63KvX0sie4&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=phdFDrlbtNy%2FpMbGieqPW%2FzLGX2YHsweH5o7hFcsYOY%3D&reserved=0)

[https://m.youtube.com/watch?v=z5EkUtoAapg](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3Dz5EkUtoAapg&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=8WTI%2FlqvtVnvGDzXwLEwD5k9B%2Fm3yG3UVsMH%2Bdf8btw%3D&reserved=0)

[https://m.youtube.com/watch?v=9hOedFUkb1w](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3D9hOedFUkb1w&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=RcrR1hVFjLr%2BhnTCB9zHpzYRVAnUKiTSDaFo5RrpGdU%3D&reserved=0)

[https://m.youtube.com/watch?v=3kP-\_8AUXqc](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3D3kP-_8AUXqc&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=S3KA%2B5bcChmuwYmaOb0kj6nQbcUbsaz%2BGfnRjoNPs4Y%3D&reserved=0)

[https://m.youtube.com/watch?v=miLgDpWM7dQ](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DmiLgDpWM7dQ&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661350615&sdata=l9FprOH6L8H6mAHQDns6FWvxZcuETLCS2%2BrIhXEG2Eg%3D&reserved=0)

No citado vídeo, durante a veiculação das imagens, pode ser ouvida a letra da música de autoria dos cantores Zezé de Camargo e Luciano, com a seguinte letra:

“Aqui não falta sol

Aqui não falta chuva

A terra faz brotar qualquer semente

Se a mão de Deus

Protege e molha o nosso chão

Por que será que tá faltando pão?

Se a natureza nunca reclamou da gente

Do corte do machado, a foice, o fogo ardente

Se nessa terra tudo que se planta dá

Que é que há, meu país?

O que é que há?

Se nessa terra tudo que se planta dá

Que é que há, meu país?

O que é que há?

Tem alguém levando lucro

Tem alguém colhendo o fruto

Sem saber o que é plantar

Tá faltando consciência

Tá sobrando paciência

Tá faltando alguém gritar

Feito um trem desgovernado

Quem trabalha tá ferrado

Nas mãos de quem só engana

Feito mal que não tem cura

Estão levando à loucura

O país que a gente ama

Feito mal que não tem cura

Estão levando à loucura

O Brasil que a gente ama

Feito mal que não tem cura

Estão levando à loucura

O Brasil que a gente ama”

Ocorre que o vídeo em questão, além de não ser de responsabilidade dos Representantes, divulga, a partir do minuto 1:34, conteúdo que ataca membros do Poder Judiciário, passando ao internauta a idéia de que o candidato Jair Bolsonaro estaria revelando, com o teor da letra da múdica associada a apresentação das imagens, supostos atos irregulares de membros daquele digno Poder constituído.

Ora, não restam dúvidas que o vídeo em questão prejudica a imagem do candidato Representante, na medida que o coloca em linha de colisão com a atuação do Poder Judiciário brasileiro, induzindo o internauta a concluir que o mesmo seria antidemocrático e que, caso eleito, não respeitaria a atuação e decisões emanadas do dito Poder, o que não é verdade, considerando que o candidato Representante sempre respeitou as decisões não só desse sodalício, mas de todos os juízos e tribunais pátrios.

Extreme de dúvidas, portanto, o prejuízo suportado pelos Representantes caso permaneça a disponibilização do contéudo ora trazido ao conhecimento de Vossa Excelência, mormente considerando que os mesmos repudiam veemente esse tipo de ataque a tão digno Poder constituído.

Diga-se, por oportuno, que é imperiosa a necessidade de remoção do conteúdo identificado nestes autos não somente do link suso identificado, mas de qualquer outro que o veicule, de sorte a se evitar ofensa à imagem dos Representantes e dos dignos membros do Poder Judiciário que nele constam, em imagens.

**III- TUTELA DE URGÊNCIA**

A tutela pretendida nesta demanda deverá ser concedida de forma antecipada, posto que a petição preenche os requisitos do art. [300](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894057/artigo-300-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [304](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28893996/artigo-304-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) e seguintes do [Novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15):

"Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

“Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do [art. 303](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art303), torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.”

A antecipação da tutela tem como maior finalidade amparar os Representantes até o julgamento definitivo, evitando, assim, dano irreparável ou de difícil reparação. Logo, de conforme com o disposto na redação legal, os Representantes fazem jus à concessão da tutela antecipada, já que preenche todos os requisitos por ela exigidos:

1. Prova inequívoca dos fatos;

2. Dano irreparável.

O primeiro requisito, prova inequívoca do fato, restou claramente demonstrado com a conduta evidenciada no vídeo identificado nos presentes autos, que não guarda qualquer relação com a campanha dos Represetantes.

O segundo requisito recai no fato de que a conduta em questão causar dano à imagem do Representante perante, não só os membros do Poder Judiciário, mas do eleitorado brasileiro, que está a poucos dias de escolher aquele que estará à frente da gestão do país, e, para tal, não poderia escolher candidato com postura antidemocrática.

**III- DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS,** requer à Vossa Excelência:

a) Liminarmente, com base no que determina o § 5º, do artigo 33, da Resolução TSE nº 23.551/17, inaudita altera pars, presente a plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora, caracterizado pela proximidade do pleito eleitoral, seja determinada a remoção do conteúdo identificado nos links <https://www.youtube.com/watch?v=5VrKQWNC0r4>, [https://m.youtube.com/watch?v=FD6oM68KeKY](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DFD6oM68KeKY&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=QdHMxfViYThbjqxh%2FNzCCuBiYo5Qbq4oc5xG3AB8kAc%3D&reserved=0), [https://m.youtube.com/watch?v=jWNcg3WIl1Y](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DjWNcg3WIl1Y&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=UGaxuMWOkat4%2FiCXHELmVlAhmzE7Jq9DvfxxhxofWFk%3D&reserved=0), [https://m.youtube.com/watch?v=w63KvX0sie4](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3Dw63KvX0sie4&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=phdFDrlbtNy%2FpMbGieqPW%2FzLGX2YHsweH5o7hFcsYOY%3D&reserved=0), [https://m.youtube.com/watch?v=z5EkUtoAapg](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3Dz5EkUtoAapg&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=8WTI%2FlqvtVnvGDzXwLEwD5k9B%2Fm3yG3UVsMH%2Bdf8btw%3D&reserved=0), [https://m.youtube.com/watch?v=9hOedFUkb1w](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3D9hOedFUkb1w&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=RcrR1hVFjLr%2BhnTCB9zHpzYRVAnUKiTSDaFo5RrpGdU%3D&reserved=0), [https://m.youtube.com/watch?v=3kP-\_8AUXqc](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3D3kP-_8AUXqc&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661194365&sdata=S3KA%2B5bcChmuwYmaOb0kj6nQbcUbsaz%2BGfnRjoNPs4Y%3D&reserved=0), [https://m.youtube.com/watch?v=miLgDpWM7dQ](https://nam03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fm.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DmiLgDpWM7dQ&data=02%7C01%7C%7Cd811844e3ebf4e56137908d63064b16f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C636749606661350615&sdata=l9FprOH6L8H6mAHQDns6FWvxZcuETLCS2%2BrIhXEG2Eg%3D&reserved=0)

bem como de qualquer outra postagem que contenha o mesmo vídeo, até decisão final da presente, sob pena de multa;

b) A citação da empresa Representada para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quando à matéria de fato;

c) Ao final, confirmando-se a decisão liminar proferida, seja julgada procedente a presente representação, com o fim de determinar a remoção definitiva do conteúdo suso mencionado da página em questão.

Nesses termos,

pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de outubro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Gustavo Bebianno Rocha**  **OAB/RJ 81.620**  **Presidente do Diretório**  **Nacional do PSL** | **Karina de Paula Kufa**  **OAB/SP 245.404** |
| **Tiago Ayres**  **OAB/BA 22.219**  **OAB/DF 57.673** | **Andréia de Araújo Silva**  **OAB/PI 3.621** |